



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

LEI NÚMERO 3894 DE 11 DE JANEIRO DE 2016.

(Autógrafo nº. 72/15, Projeto de Lei nº. 87/15, Vereador Eraldo Todão Xibiu)

Acrescenta a venda de “gelo industrializado ensacado” na Ementa e no Art. 1º da Lei Municipal nº 2232, de 09 de setembro de 2002, alterada pelas Leis Municipais nº 2797/06 e 3550/12.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado a venda de “gelo industrializado ensacado” na Ementa e no Art. 1º da Lei Municipal nº 2232, de 09 de setembro de 2002, alterada pelas Leis Municipais nº 2797/06 e 3550/12, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a conceder autorização aos deficientes físicos para venda de sorvetes e gelo industrializado ensacado, em quiosque de fibra.”

“**Art. 1º** Fica o Poder executivo autorizado a conceder a licença para quiosque de fibra para venda de sorvetes e gelo industrializado ensacado, aos deficientes físicos, obedecidas as seguintes peculiaridades:”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 11 de janeiro de 2016.


MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.